



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Convênio Goianira/2026 /GOIÁS TURISMO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL
DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE GOIANIRA, NOS
TERMOS A SEGUIR:**

CONCEDENTE: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, com regulamento instituído pelo Decreto Estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Casa do Turismo, Rua 30 esq. c/ Rua 04, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. XX149X-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº XXX.770.701-XX, residente em Anápolis GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 24.541, datado de 27 de maio de 2025 doravante denominado **CONCEDENTE**;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.291.707/0001-67 com sede AV. GOIÁS, Nº 516 CENTRO – GOIANIRA – GOIÁS, CEP 75370-000 , neste ato representada pelo prefeito **CLEYTON AMARAL DAVID BENTO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.359.XXX-15 no uso de suas competências legais, doravante denominado **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, autos nº 202600027000155, consoante a Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.248/23 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira entre a Agencia Estadual de Turismo e o Município de Goianira-GO, no valor total de **R\$ 1.502.780,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta reais)**, destinados ao custeio das comemorações do 104º aniversário do Município de Goianira-GO, a realizar-se entre os dias 21 e 24 de março do corrente ano, incluindo a montagem desmontagem de estrutura.

1.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL: Goianira GO

DATA DO EVENTO: Entre 21 e 24 de março de 2026

EVNETO:

Valor: **R\$ 1.502.780,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta reais)**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, 87659358, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição; autorizado pelo Presidente desta Autarquia, Despacho de nº 34, 87661922 , após emissão de Parecer Técnico emitido pela Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos da Goiás Turismo, 87394913. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

2.1.2. Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE - GOIÁS TURISMO

1) Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os projetos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Convênio;

2) Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio e dos recursos repassados;

3) Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pelo Conveniente, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.1) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.3) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

3.4) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;

5) Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao Conveniente;

6) Prorrogar “DE OFÍCIO” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7) Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Constituem obrigações do município, **CONVENIENTE** :

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- 4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;
- 7) Atender, no que couber, às exigências contidas no Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023;
- 8) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
- 9) Abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio, sendo necessário a comprovação de saldo inicial da conta zerada;
- 10) Aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- 11) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada no valor de **R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais)** que deverá ser demonstrada na prestação de contas do convênio, imediatamente após o repasse dos recursos por parte da Goiás Turismo no valor de **R\$ 1.500.000,00 um milhão e quinhentos mil reais)** , totalizando o valor de **R\$ 1.502.780,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta reais)** , conforme especificado no plano de trabalho

11.1- Conforme informado pela área demandante o valor da contrapartida será feita por serviços (economicamente mensuráveis)

- 12) Realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

- 13) Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;
- 14) Informar, independente de solicitação, o andamento do convênio;
- 15) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao concedente;
- 16) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;
- 17) Restituir à Concedente, obrigatoriamente, o saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio, bem como seus rendimentos, devendo o saldo ser recolhido, ao Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE a ser emitido no site www.economia.go.gov.br;, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida pactuada, transferidos pelo Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, devendo o comprovante de devolução ser encaminhado para o e-mail: protocolo.goiasturismo@goias.gov.br, mencionando-se o nº do convênio e número do processo 202500027000155 e que se trata de devolução de saldo remanescente, sendo que este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto ou quando não for apresentada devidamente a prestação de contas;
- 18) Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores, divulgando nas mídias locais para que a comunidade beneficiada seja atendida pelo Convênio;
- 19) Identificar, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;
- 20) Executar o objeto dentro da vigência deste Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio independentemente de transcrição;
- 21) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.
- 22) O pagamento do ECAD é de responsabilidade do Conveniente, e será providenciado antes da data prevista para a execução artística, conforme previsto nas normas vigentes e em respeito à legislação que rege os direitos autorais no Brasil, especialmente, o regulamento do Escritório de Arrecadação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 03 (três) meses contados a partir da sua assinatura., conforme o plano de trabalho.
- 5.2. Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENIENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.
- 5.2. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a

justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

5.3. O **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 5.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

DA CONCEDENTE:

Na seguinte classificação orçamentária:

DA CONCEDENTE:

SEQUENCIAL: ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO

Descrição:	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	4261	GOIÁS TURISMO
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	695	TURISMO
Programa	1028	MAIS TURISMO
Ação	2469	PROMOÇÃO DO TURISMO
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	1500100	RECURSOS NÃO VINCULADOS- RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Declaração de Contrapartida, autos 202600027000155, conforme plano de trabalho.

6.2 Os recursos referentes à contrapartida, se pactuada, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENIENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

6.3 Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida pactuada, e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

6.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENIENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

7.1.1. O prazo do Desembolso Financeiro, para o **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, limitar-se à data do início da execução do objeto do convênio.

7.2. O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENIENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima - Das Irregularidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à contrapartida pactuada, serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituição financeira oficial e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

8.2. Os recursos financeiros serão repassados ao **CONVENIENTE**, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

8.3. O **CONVENIENTE** manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

8.4. Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela **CONCEDENTE**, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

8.5. Os recursos liberados pela **CONCEDENTE** e aplicados indevidamente pelo **CONVENIENTE** deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

8.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

8.7. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

8.7.1. As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida pactuada, e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

8.8. Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.9. As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

8.10. A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- 1) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- 2) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- 3) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

8.11. O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo de Convênio será feita pela servidora **Delvanira Bernardo Silva**, CPF: XXX.179.971-XX como gestora do convênio com o Município de GOIANIRA/GO, cujo objeto é Apoio à realização das festividades de 104º ANIVERSÁRIO DE GOIANIRA/GO”, a ser realizado entre os dias 21 à 24 de Março de 2026, no referido município. Como gestora substituta fica nomeada a servidora **Kezya Silva Coelho Lima**, CPF: 024.XXX.XXX-54. Nomear ainda, a servidora **Silvia Karoline Cotrim Goulart**, CPF: XXX.978.931-XX como fiscal e servidora Jordana Luiza Nascimento, **CPF: XXX.457.921-XX** como fiscal substituta.

9.2. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto no item 9.5, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

9.3. O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao **CONCEDENTE**.

9.4. A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do **CONCEDENTE**, especialmente designado(a), conforme previsto na Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.5. O(A) servidor/equipe designado(a) pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

9.6. O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela **CONCEDENTE** não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

9.7. O **CONVENIENTE** deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

9.8. A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela **CONCEDENTE**.

9.10. No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

9.11. Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

10.1. O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o **CONVENIENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

10.2. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

10.4. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no item 10.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

10.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

11.2 A prestação de contas dos recursos recebidos será composta sobretudo pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente, preferencialmente em meio eletrônico:

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5) Relatório de execução físico-financeira;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

- 16) Relação de localização dos bens adquiridos;
- 17) Notas fiscais/faturas;
- 18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- 19) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 20) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

11.3 A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor, sobretudo o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

11.4 Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

11.5 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

11.6 Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2. o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4. o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

12.1.5. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

12.1.6. o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2. A devolução prevista no item 12.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida pactuada, previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1. Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS IMATERIAIS

14.1. Quando o **CONVENENTE** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao **CONCEDENTE** os direitos patrimoniais a ele relativos.

14.2. O **CONVENENTE** fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao **CONCEDENTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. O Convênio deve ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida, e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado ao **CONVENENTE**:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

- II – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- III – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV – realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- V – realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
- VI – sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
- VII – pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;
- VIII – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- IX – trespassar ou ceder a execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- X – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- XI – transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer naturezas;
- XII – a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade do Convênio realizado, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do **CONCEDENTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do **CONCEDENTE**.

18.2. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

18.3. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA TURISMO LIVRE DE TRABALHO INFANTIL - PROTULTI.

19.1. O CONVENIENTE deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social;

19.2. O CONVENIENTE deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno, este compreendido entre as 22 e as 05 horas;

19.3. O CONVENIENTE deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas atividades de venda a varejo de bebidas alcoólicas;

19.4. O CONVENENTE deverá orientar seus empregados e prepostos a alertarem, em caso de presenciarem trabalho infantil, às autoridades municipais e/ou realizarem denúncias via sistema ipê - trabalho infantil (ipetrabalho infantil.trabalho.gov.br) ou disque 100; e

19.5. O CONVENENTE deverá auxiliar, na medida de suas possibilidades, na divulgação e orientação, fisicamente ou por meio de suas redes sociais, sobre campanhas contra o trabalho infantil propostas no âmbito do PROTULTI - Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO, DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO.

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial da Autarquia, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela CONCEDENTE:

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Presidente da Goiás Turismo

Pelo CONVENENTE:

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO

Prefeito

	SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202600027000155



SEI 87712658



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Presidente**, em 19/03/2026, às 18:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON AMARAL DAVID BENTO, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 19:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87936866** e o código CRC **DF70785F**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.		
--	--	--



Referência: Processo nº 202600027000155



SEI 87936866